

Fica modificado o artigo 202 do substitutivo integral do projeto de lei complementar nº 48/2014, Mensagem 074/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Autor: Lideranças Partidárias

"Art. 202 O previsto no inciso I do artigo 146 desta Lei Complementar entrá em vigor após 01 (hum) ano da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único O disposto no inciso I do artigo 146 desta Lei Complementar não se aplica aos subtenentes existentes na instituição até 01 de janeiro de 2016."

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Dezembro de 2014

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A passagem automática para a inatividade de uma considerável parcela do efetivo da PM/MT e CBM, contribui para a redução de efetivo militar e para o déficit previdenciário estadual.

Não permite ao militar se planejar para a passagem a inatividade, pois a legislação anterior prévia a compulsória aos 35 anos de efetivo serviço, reduzindo em 05 anos para ser afastado compulsoriamente da atividade das Corporações.

Tal alteração não impede que o Militar peça a sua inatividade, isto é reserva remunerada a pedido (no projeto de lei prevê no Art. 137, inciso II combinado com o Art. 139, inciso I e II tal dispositivo), altera apenas a inatividade compulsória.

Com a aplicação imediata do inciso I do Art. 146, da forma que prevê o projeto de lei complementar dará um grande impacto na Previdência Estadual e acarretar um déficit maior no efetivo da PM/MT, atualmente com um efetivo PM de 6.600 homens mais 600 alunos soldados.

Com atual lei complementar em vigor, o ingresso dos alunos soldados (600), em novembro de 2014, não repôs a perda de efetivo PM no período de 2011 a 2014.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Dezembro de 2014

Lideranças Partidárias